



REFORMA TRIBUTÁRIA

Primeiras impressões

Informativo sobre as primeiras impressões da Reforma Tributária publicada no diário oficial no dia 21/12/2023.

Comparação entre os sistemas tributários

Sistema atual

Estadual: ICMS
Municipal: ISS
Federal: PIS, COFINS, IPI

A incidência dos impostos é segmentada por receita, serviços, circulação de mercadoria e industrialização

As alíquotas dos tributos são variadas por ente, setor, atividade e essencialidade

Possibilidade de tomada de crédito destacado na nota

Variação da carga tributária a depender da região - guerra fiscal

Simples Nacional - sistema simplificado com recolhimento unificado - não tem possibilidade de crédito

Sistema após a reforma

Estadual e Municipal: IBS
Federal: CBS, IS e IPI*

Incidência ampla, aplicada na relação jurídica onerosa e importações, incluindo serviços.

Haverá alíquota padrão com travas contra aumento excessivo na tributação e é possível haver incentivos com redução de alíquotas

Possibilidade de tomada de crédito desde que a empresa seja optante pelo IBS e CBS e o valor do tributo tenha sido efetivamente recolhido

haverá a criação do Imposto Seletivo e regimes favorecidos

Manutenção do sistema unificado - possibilidade de crédito se optar pelo IBS e CBS



CBS Contribuição sobre bens e serviços

PIS e COFISN

IBS Imposto sobre bens e serviços

ICMS e ISS

IS Imposto seletivo

OBS: IPI será mantido na Zona Franca de Manaus com a função de manutenção da competitividade das produções industriais.

Alíquota da CBS e IBS

- Estimativa que seja fixada entre 27,5%, que é a alíquota padrão do atual sistema.
- **2026** haverá período de teste com alíquota total de 1% para CBS e IBS.
- Haverá **alíquota reduzida** entre 100%, 60% e 30% para setores específicos. Ex. profissões regulamentadas.
- Haverá criação de **regime favorecido** com isenção ou redução de 100% do IBS e CBS. Ex. cesta básica, frutas, automóveis para pessoas com deficiência.

174 países adotam
o IVA no mundo

- Adoção do imposto **começou** na década de **1960**, na Dinamarca, Alemanha e França
- Na **década seguinte**, a Comunidade Europeia estabeleceu a **obrigatoriedade** de adoção do tributo pelos países-membros

Fonte: Carl Shoup, 1990



Implementação da Reforma Tributária

2023

Promulgação da Reforma Tributária

2024-2025

Publicação das Leis Complementares, Leis Ordinárias e Regulamentação do Comitê de Gestão

2026

Período de teste - Recolhimento de 0,9% CBS e 0,1% IBS

2027

Extinção do PIS/COFINS, CBS implantada de forma permanente - 0,1%, criação do IS e redução do IPI.

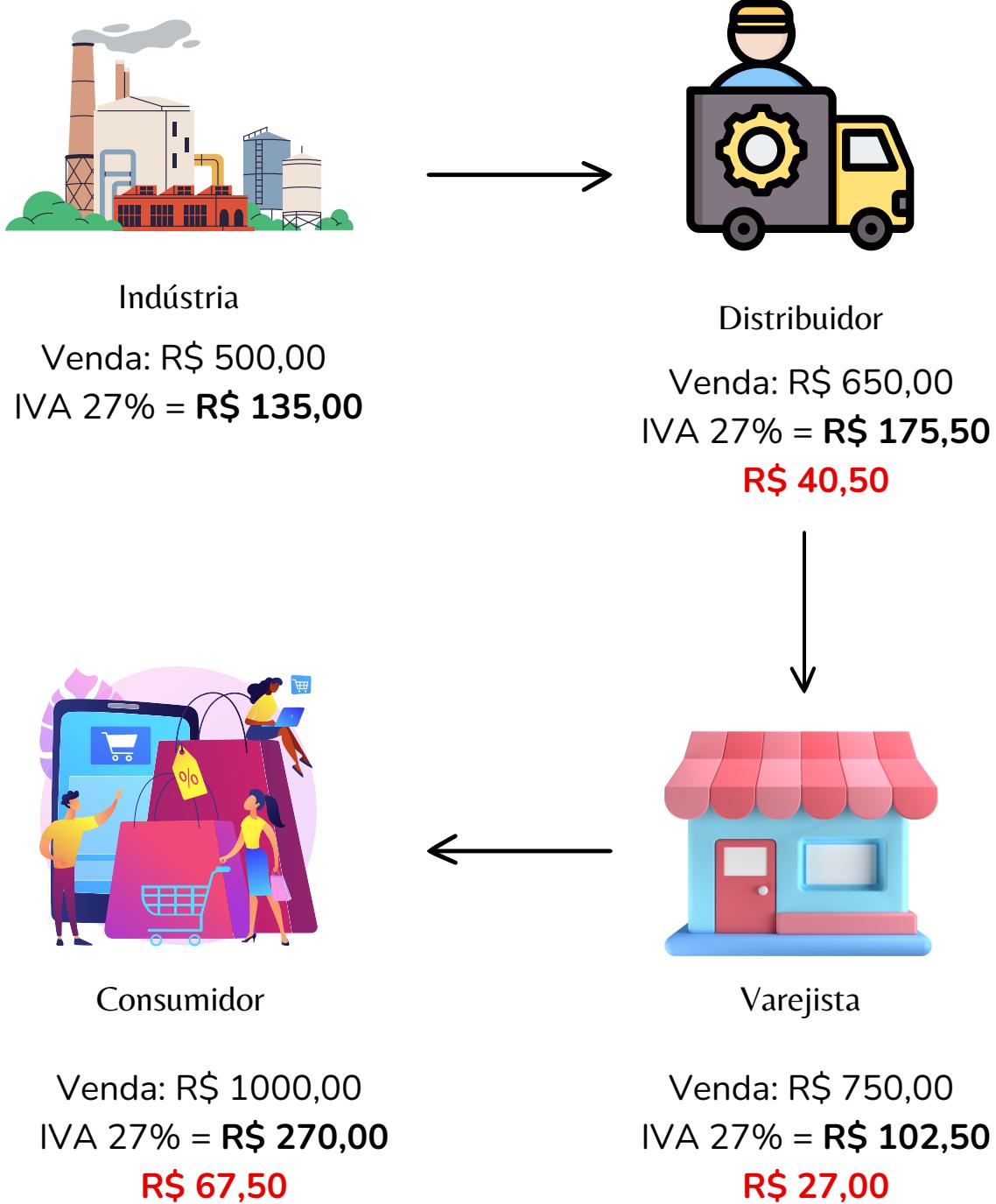
2029-2032

Redução do ICMS e ISS e ampliação do IBS

2033

Extinção do ICMS e ISS

Exemplo de caso prático do IVA



$$\text{IVA} = \text{R\$ 135,00} + \text{R\$ 40,50} + \text{R\$ 27,00} + \text{R\$ 67,50} = \text{R\$ 270,00}$$

Observações Importantes

- Da leitura do texto publicado no Diário Oficial, é possível entender que poderá **haver incentivos** para empresas de acordo com critérios de sustentabilidade e redução de emissão de gás carbono. **Foco no ESG - ponto de alerta para as empresas.**

Art. 43 §4º: “Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

- É possível entender que a tomada de crédito do IBS e do CBS **dependerá do efetivo recolhimento** do imposto na cadeia anterior. Atenção redobrada de quem será o fornecedor, pois se for do SN, somente haverá crédito se optarem pelo recolhimento do CBS e IBS mediante o “cálculo por fora”.

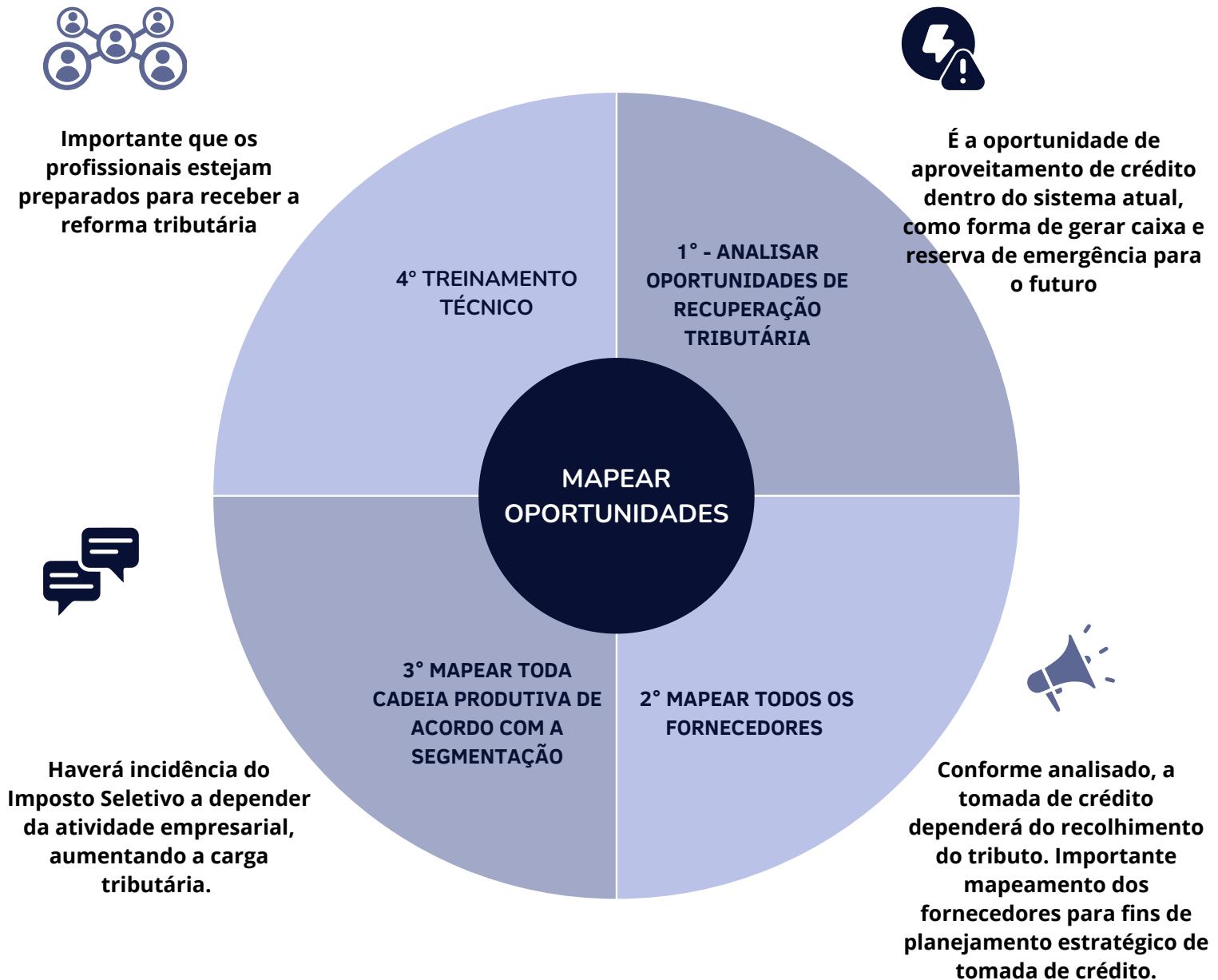
Art. 146 § 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I – não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II – será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.

Até 2027, o que as empresas podem fazer?





Oportunidades de recuperação:

- Exclusão do ICMS sobre a base de cálculo do PIS/COFINS;
- Tomada de crédito de insumos e insumos intermediários;
- Aproveitamento da subvenção para investimento;
- Aproveitamento dos JCP acumulados;
- Análise do NCM das mercadorias com levantamento de créditos;
- Exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/COFINS;
- limitação das contribuições previdenciárias e de terceiros em 20 salários mínimos (depende de processo judicial);
- Crédito de ICMS acumulado nas exportações (depende de processo judicial);
- Análise de crédito de produtos monofásicos e de substituição tributária;
- Planejamentos tributários;
- Exclusão de materiais da base de cálculo do ISS (processo judicial);
- Levantamento de crédito de IPI (matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem).

